



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 956-A

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano XI

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
Terceiro Setor	1
Termo de Fomento	1

PODER EXECUTIVO

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Terceiro Setor

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edmir Antônio Gonçalves, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Ednyr Antônio Basaglia Roveri, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 605.494.678-15, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos; crianças e adolescentes, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da INEXEGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapolis



1.1 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos; crianças e adolescentes até 18 anos de idade, mediante decisão judicial, que se encontra em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo poder judiciário, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

TERMO DE FOMENTO N° 002/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 389.177,38 neste ano de 2019, para o atendimento de adolescentes e jovens.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 11 parcelas mensais, no valor de R\$ 35.379,76 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), até o dia 20 de cada mês.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o SR. EVERTON LUÍS DO PRADO, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. MURILO CÉSAR DE GODOI:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.226, de 08 de outubro de 2018.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;



e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 002/2019 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 27 de fevereiro de 2019.

Edmir Antônio Gonçalves
MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS



Mateus Chagas Pinheiro

ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

TERMO DE FOMENTO: N° 002/2019

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos; crianças e adolescentes até 18 anos de idade, mediante decisão judicial, que se encontra em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo poder judiciário.

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 27 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Everton Luís do Prado

Cargo: Diretor de Tesouraria

CPF: 317.574.398-62 RG: 40.169.599-8

Data de Nascimento: 22/04/1984

Endereço residencial completo: Rua Júlio Ascânio Mallet, nº 70 L - Centro

E-mail institucional: d.tesouraria@itapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: everton_do_prado@hotmail.com

Telefone: (16) 99784-0061

Assinatura _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edmir Antônio Gonçalves

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 579.946.848-15 RG: 55261711

Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua Francisco Antônio de Abreu, 224 - Centro

E-mail institucional: d.gabinete@itapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmir@ej.com.br

Telefone(s): (16) 3263-8000

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ednyr Antonio Basaglia Roveri

Cargo: Presidente

CPF: 605.494.678-15 RG: 4124443

Data de Nascimento: 22/08/1936

Endereço residencial completo: Rua Padre Tarallo, 751 - Centro

E-mail institucional: associacao.larsaojose@hotmail.com

E-mail pessoal _____

Telefone(s): (16) 3262-1218

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.